

TJK  
2017

**ACORDO DE PARCERIA**  
**ENTRE**  
**A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À MULHER COM CANCRO DA MAMA**  
**E**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DOENTES LINFÁTICOS**

Entre

**A Associação Portuguesa de Apoio à Mulher com Cancro da Mama**, pessoa coletiva n.º 504337823 e com sede no Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai), 177 E, Campo de Santa Clara, 1100-209 Lisboa, representada neste ato pela Presidente da Direção, Dra. Mafalda Pinto-Coelho, com poderes bastantes para o ato, e adiante designada por Primeira Outorgante

e

**ANDLinha|Associação Nacional de Doentes Linfáticos**, pessoa coletiva número 513618430 e com sede R. Hermano Neves 18, E7 1600-477 LISBOA – PORTUGAL, representa no acto pela Presidente da Direção, Dra Manuela Lourenço Marques, com poderes bastantes para o ato, e adiante designado por Segundo Outorgante

é celebrado o presente Acordo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

O presente Acordo implementa o Protocolo de Cooperação celebrado ente as Partes em 29/11/2017 e visa a disponibilização à Segunda Outorgante, pela Primeira Outorgante, dos seus serviços clínicos e protocolos celebrados com diferentes entidades para a promoção da saúde.

**Cláusula 2.ª**

**(Obrigações de ambos os outorgantes)**

Compete a ambos os outorgantes:

- a) Promover a divulgação deste Acordo, e
- b) Promover a imagem institucional do outro parceiro, em modelo a definir entre as Partes.

**Cláusula 3.ª**

**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. Compete à Primeira Outorgante disponibilizar os seus serviços de medicina preventiva, curativa e de reabilitação à Segunda Outorgante, incluindo:
  - a) Todas as especialidades médicas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
  - b) Serviço de Medicina Física e de Reabilitação;

MP  
M

- c) A consulta piloto de rastreio mamário e ginecológico;
- d) A consulta do adolescente / planeamento familiar / rastreio ginecológico;
- e) A consulta primária de risco oncológico familiar (genética médica);
2. As consultas de rastreio mamário e ginecológico e do adolescente são gratuitas e realizadas nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Acordo.
3. A consulta primária de risco oncológico familiar (genética médica) é gratuita para os associados da Segunda Outorgante e direciona-se para quem tenha familiares diretos com cancro.
4. Os associados da Segunda Outorgante que pretendam realizar a consulta deverão fazer-se acompanhar de um seu familiar direto a quem lhe tenha sido diagnosticado cancro, de forma a poder realizar-se a análise genética comparativa.
5. A análise inerente a esta consulta tem o custo de 55€.
7. Os serviços mencionados nas alíneas “a” e “b” do número um obedecem ao pagamento dos valores constantes na tabela junta como Anexo ao presente Acordo.

#### **Clausula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Associados abrangidos)**

1. O presente Acordo aplica-se aos associados da Segunda Outorgante, desde que comprovem à Primeira Outorgante serem associados da Segunda Outorgante.
2. O agendamento de qualquer serviço de saúde deverá ser efetuado para o secretariado da unidade privada de saúde, do sector social, da Primeira Outorgante para os seguintes contatos:  
Maria do Carmo Duarte  
Tel. 21 758 56 48  
E-mail: info@apamcm.org

#### **Clausula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo de Vigência)**

1. O presente Acordo é válido até 31.12.2018, renovando-se automaticamente, por períodos de 12 meses, caso nenhum dos outorgantes apresente declaração em sentido contrário;
2. O presente Acordo poderá ser suspenso, caso uma das Partes manifeste essa intenção, até 90 dias antes da data do fim do presente Acordo;
3. As comunicações a realizar ao presente Acordo serão realizadas por carta registada a cada um dos outorgantes;
4. As alterações que venham a ser produzidas durante a vigência do presente Acordo serão reduzidas a escrito e assinadas por ambas as Partes, passando estas a fazer parte do mesmo, como adendas;
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer um dos outorgantes pode, a qualquer momento e desde que com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Acordo, mediante comunicação escrita, com indicação expressa da data ou prazo a partir da qual produzirá efeitos a denúncia.

TE  
ff

### **Clausula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Confidencialidade)**

1. As Partes deverão manter como confidenciais todas as informações obtidas na negociação, celebração ou execução do presente Acordo.
2. Qualquer das Partes poderá divulgar informações confidenciais:
  - a) Se e na medida exigida e permitida por lei ou para efeitos de qualquer processo judicial;
  - b) Se e na medida em que a outra Parte der o seu consentimento prévio por escrito para o efeito, ou
  - c) Se e na medida em que for necessário para que qualquer das Partes possa exercer os seus direitos ou cumprir as suas obrigações ao abrigo deste acordo.
3. A Primeira Outorgante não pode ceder, passar, transpor, subcontratar a nenhuma outra entidade coletiva ou singular, qualquer que seja o seu fim social, o conteúdo e benefícios do presente Acordo, sem o acordo prévio e por escrito da Segunda Outorgante.

### **Clausula 7.<sup>a</sup>**

#### **(Incumprimento)**

O incumprimento, por qualquer um dos outorgantes, das respetivas obrigações resultantes do presente Acordo, confere à Parte não faltosa o direito de proceder à resolução do Acordo com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita a enviar à Parte faltosa, na qual se especifiquem os motivos que fundamentam a decisão.

### **Clausula 8.<sup>a</sup>**

#### **(Comunicações entre as Partes)**

1. As comunicações entre as Partes devem ser efetuadas, por escrito, por correio eletrónico ou por fax, para os seguintes endereços:

**Associação Portuguesa de Apoio à Mulher com Cancro da Mama:**

A/c da Exma. Sra. Dra. Mafalda Pinto Coelho

Morada: Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai) nº 177-E, 1100-209 Lisboa;

Email: mafaldapintocoelho@apamcm.org

T: 21 756 89 11

**ANDLinha|Associação Nacional de Doentes Linfáticos**

a/c Dra Manuela Lourenço Marques

**Morada:** R. Hermano Neves 18, E7 1600-477 LISBOA – PORTUGAL

email: info@andlinfa.pt

2. As comunicações realizadas por fax e por correio eletrónico consideram-se recebidas na data de envio, exceto se tal ocorrer em sábado, domingo ou dia feriado ou depois das 18:00 horas (hora do local de receção) de um dia útil, caso em que se consideram recebidas no primeiro dia útil seguinte.

3. As comunicações realizadas por correio registado consideram-se recebidas no terceiro dia posterior ao registo, exceto se tal ocorrer em sábado, domingo ou dia feriado, caso em que se consideram recebidas no primeiro dia útil seguinte.
4. As Partes acordam que, para efeitos de citação judicial, incluindo por via postal simples prevista no Código de Processo Civil, serão utilizadas as moradas indicadas no nº 1 acima;
5. Qualquer alteração ao domicílio convencionado no número 1 acima deverá ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, nos 10 (dez) dias posteriores à verificação da referida alteração, sob pena de não poder ser contra ela invocada.

**Cláusula 18.ª**

**(Alterações ao Acordo)**

As alterações ao presente Acordo serão realizadas por escrito e serão adicionadas ao presente Acordo sob forma de adendas ao mesmo.

**Cláusula 19.ª**

**(Omissões)**

As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente Acordo, serão resolvidas de comum acordo entre os outorgantes.

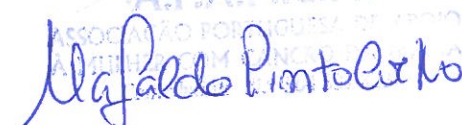
**Cláusula 20.ª**

**(Tribunal competente)**

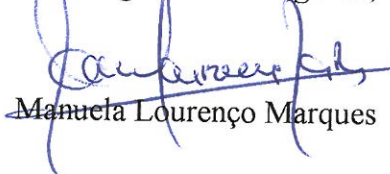
Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Acordo, os outorgantes atribuem competência exclusiva ao foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, no dia 29/11/2017, em dois exemplares iguais, sendo cada um deles assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, fazendo ambos fé.

**Pela Primeira Outorgante,**

  
Mafalda Pinto-Coelho

**Pelo Segundo Outorgante,**

  
Manuela Lourenço Marques

## ANEXO

<b>PREÇARIO 2017</b>	
<b>CONSULTAS</b>	<b>Valor ANDLINFA</b>
Primaria Risco Oncológico Familiar	Gratuita
Ginecologia (rastreo)	Gratuita
Ginecologia	35 €
Patologia Vulvar com Vulvosopia	45 €
Dermatologia	35 €
Fisiatria	35 €
Mesoterapia Clínica	35 €

<b>Meios Complementares Diagnóstico e Terapêutica</b>	<b>Valor ANDLINFA</b>
Curetagem de Lesões Benignas	15 €
Biópsia Cutânea (ato isolado)	20 €
Excisão de pequenos tumores benignos	75 €
Excisão de lesões benignas da região frontal da face e mão, passíveis de encerramento direto	130 €
Ecografia Ginecológica com sonda abdominal	35 €
Ecografia Ginecológica com sonda vaginal	35 €
Colposcopia (Ginecologia)	45 €

O "valor ANDLINFA" é igual ao do Associado sem obrigatoriedade de pagamento de quota anual

CÓDIGO	ACTO TERAPEUTICO FISIOTERAPIA	Valor Unitário
--------	-------------------------------	----------------

2273	ULTRA-SONS	5,76 €
2274	ULTRA-SONS COM ESTIMULAÇÃO	4,32 €
2292	CALOR HÚMIDO OU HIDROCOLATOR	2,88 €
2295	APLICAÇÃO DE PARAFINA	4,32 €
2335	CINESIOTERAPIA /OU GINÁSTICA/ CORRET.POST./IND.	5,76 €
2336	CINESIOTERAPIA NA GRAVIDEZ E PUERPÉRIO /INDIV.	5,76 €
2337	CINESIOTERAPIA /OU GINÁSTICA/ RESPIRATÓRIA INDIV.	5,76 €
2340	FORTALECIMENTO MUSCULAR DE + DE 1 MEMBRO OU GERAL	5,76 €
2343	MASSAGEM MANUAL DE MAIS DE UM MEMBRO OU REGIÃO	5,76 €
2344	MASSAGEM MANUAL DE UM MEMBRO OU REGIÃO	5,76 €
2345	MOBILIZAÇÃO ARTICULAR PASSIVA	2,88 €
2348	TÉCNICAS ESPECIAIS DE CINESIOTERAPIA	7,20 €
2349	TREINO DE EQUILÍBRIO E MARCHA	4,32 €
2370	PRESSÕES ALTERNATIVAS /TIPO JOBST/	3,60 €
2380	TREINO EM ACTIVIDADE	6,30 €
2381	ELECTROTHERAPIA (IONIZAÇÃO)	2,88 €
2382	LASERTERAPIA	2,88 €

KM_01	Kit - Confecção Ligadura Mão	7,50 €
KMS_02	Kit - Confecção Ligadura Membro Superior	100,00 €
KMI_03	Kit - Confecção Ligadura Membro Inferior	130,00 €

Terapias Complementares	Valor ANDLINFA
Pilates Clínico	30 €
Osteopatia	35 €
Massagem sacro-craniana	30 €
Reiki	25 €
Reflexologia	25 €